L E I Nº 043/07

SÚMULA: Institui a separação do lixo reciclável nos órgãos públicos do município, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA D0 VEREADOR SÉRGIO LUÍS BOLONHEZI E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, metais, papéis, papelões e vidros) na administração pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, no âmbito municipal para os efeitos desta Lei.

Art. 2º - Os chefes de cada unidade dos órgãos referidos zelarão pela observância da Lei, determinando em suas áreas de atuação, a separação do lixo reciclável para serem coletados por entidade social devidamente cadastrada.

Art. 3º - A Secretaria do Meio Ambiente, bem como a Comissão de Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente da Câmara Municipal, deverão orientar os órgãos públicos, com normas para separação do lixo produzido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 dias do mês de abril de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal